

Projeto de Lei nº. 300/16 R. 0567/16

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
17 FEV 2016
Protocolo: 334/16
Processo: 334/16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE
Em: 19 JAN 2016

Presidente
Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
17 FEV 2016
1º Secretário

MENSAGEM N. 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês "Julho Amarelo" e dá outras providências."

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei posto à análise de Vossas Excelências visa a conscientizar a coletividade sobre a importância da prevenção, do diagnóstico e do tratamento das Hepatites Virais.

A enfermidade, na maioria de seus tipos, desenvolve-se silenciosamente, sem nenhum sintoma durante vários anos, tornando o portador um doente crônico. Tal achaque pode evoluir para Cirrose Hepática ou até mesmo para o Câncer, sendo este estágio o maior indicador de transplante de fígado.

As Hepatites Virais são consideradas uma das maiores preocupações de saúde pública mundial nesse primeiro Século, sendo que somente no Brasil existem, oficialmente, mais de seis milhões de indivíduos portadores de Hepatites dos tipos B e C, as formas mais graves da doença, e no mundo são cerca de meio bilhão de portadores do vírus.

Diante desse grave quadro da doença no Brasil, faz-se premente a execução de ações estratégicas permanentes e incisivas que coibam o avanço no número de infectados e identifiquem os portadores para eventual tratamento e/ou o monitoramento.

Devo ressaltar que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Eventos do Gabinete do Ministro, informou que a partir do ano de 2015 os prédios públicos federais serão iluminados durante o mês de julho, com a cor amarela.

A exemplo do "Outubro Rosa", objeto da Lei Municipal n. 16.887, de 29 de novembro de 2013, instituído em alusão ao combate ao câncer de mama, e do "Novembro Azul", em alusão ao combate ao câncer de próstata, há a necessidade de instituímos em nosso Estado o "Julho Amarelo", em atenção à necessidade de prevenção, controle, orientação e combate às Hepatites Virais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
18 JAN 2016
Jessiane
Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE **14** DE JANEIRO DE 2016.

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o mês “Julho Amarelo” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o mês “Julho Amarelo”, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, em alusão ao combate às Hepatites Virais, a ser realizado, anualmente, no mês de Julho.

Art. 2º. No mês a que se refere o *caput*, deste artigo, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação, inclusive campanhas específicas.

Art. 3º. Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.